



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,  
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.515/2023

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	21	09	2023
Data para emitir parecer:			

**Ementa:**

Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Imbituba.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator, Deivid Rafael Aquino, em 25/09/2023.

Deivid Rafael Aquino  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

De autoria do Vereador Thiago Rosa, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 23/02/2023, sendo que foi para leitura no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada em 27/02/2023, para a devida publicidade externa.

Em 28/02/2023, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta se manifestasse sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final realizada em 1º de março de 2023, esta deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Leonir de Sousa, o envio do projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para análise da legalidade e constitucionalidade, de forma a melhor instruir a Comissão na emissão do seu parecer.

Em 02/03/2023, atendendo determinação da Comissão de Constituição



e Justiça, o Projeto foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência.

Em 21/03/2023, a Assessoria Jurídica exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com algumas sugestões de adequações da redação.

Em 20/09/2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e está adequado à técnica legislativa.

Em 21/09/2023, conforme requerido pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a análise do mérito.

É sucinto o parecer.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 78, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda, sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, e a tudo que estiver ligado a tecnologia, informática, urbanismo e turismo.

Já o parágrafo único do Art. 78 dispõe que cabe também a CET se manifestar em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social.

Trata-se de projeto que Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Imbituba.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, de autoria do Vereador Thiago Rosa, onde o proponente justifica que a ideia do cordão de girassol, em todo o mundo, está focada na conscientização e disseminação do conhecimento, para que as pessoas, espontaneamente, adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Justifica, ainda, que esta proposição está em consonância com o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência), que assegura a inclusão das pessoas com deficiências, promovendo a sua dignidade e a de seus familiares.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município



para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende instituir no município de Imbituba o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

De acordo com o projeto, o uso do colar de girassol será facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, sendo que o uso do colar não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Por fim, o projeto prevê que os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Preliminarmente em análise do mérito, constata-se que a presente proposição prestigia precipuamente resguardar a segurança e a dignidade da pessoa com deficiência oculta de modo a ser prontamente identificada no âmbito do município de Imbituba e receber tratamento condigno e adequado as suas necessidades.

A identificação destas pessoas se mostra relevante em razão dos diversos desafios diários que se relacionam à saúde mental e deficiências não visíveis ou doenças raras, pelo que é possível a adoção do cordão de girassol como relevante instrumento de identificação.

Além da identificação supracitada, o intuito do projeto de lei é conscientizar cada vez mais os cidadãos que a pessoa portadora do colar necessita de atenção especial, não necessitando dar maiores explicações e justificativas já que a deficiência se faz oculta.

Ressalta-se que o cordão de girassol já é instrumento de identificação reconhecido e aprovado em diversos países, e em diversos municípios do Brasil e que, recentemente, foi editada a Lei Federal nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que alterou a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

De acordo com a lei federal nº 14.624/2023, fica instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como **símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas**.

Neste sentido, verifica-se que, a princípio, a edição de lei municipal instituindo o colar de girassol no âmbito do município é desnecessária, diante da existência de lei federal dispondo sobre o mesmo tema.

No entanto, visando dar maior visibilidade da medida à população imbitubense, voto no mérito favorável ao projeto.

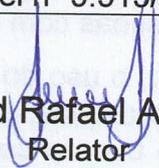
Deivid Rafael Aquino

Relator



**III – Voto**

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.515/2023

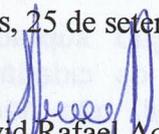
  
Deivid Rafael Aquino  
Relator

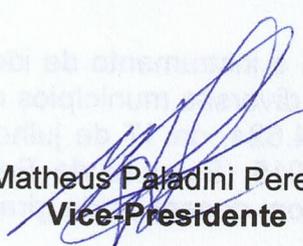
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

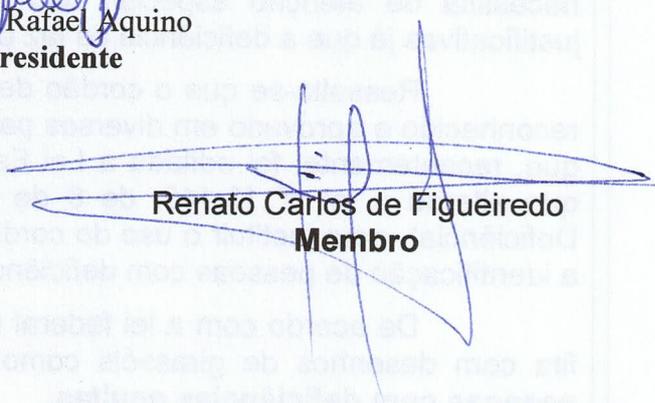
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,  
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 25 de setembro de 2023, opinou, no mérito, por unanimidade, pela aprovação do PL nº 5.515/2023.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2023.

  
Deivid Rafael Aquino  
Presidente

  
Matheus Paladini Pereira  
Vice-Presidente

  
Renato Carlos de Figueiredo  
Membro